



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ST^a LUZIA **Moção de Protesto nº 002-2018**

Aprovado Reprovado Discussão

06 MAR 2018

Senhor Presidente,

Votos

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Diante do episódio ocorrido no dia 01 de março de 2018, apresento esta Moção de Protesto, com base no artigo 230 do Regimento Interno, em razão dos atos praticados pela Sra. Tais Bolivar de Lima e, em consequência, da Secretaria de Educação e do Prefeito Interino Sandro Coelho, conforme justificativas narradas a seguir:

JUSTIFICATIVA: No dia 01 de março de 2018, dirigi-me à Escola Municipal Professora Síria Thébit, localizada na Rua José Sierro Barreto, nº 274, bairro Cristina B, em Santa Luzia. Fui acompanhado de meu Assessor Legislativo, Tádson Willian Silva Gonçalves Mendes.

Na ocasião, após me identificar como Vereador apresentando o documento pertinente, informei que intencionava entrar na escola para verificar a situação das salas de aula, sobretudo os "containers" que têm sido utilizados em algumas escolas do município. Todavia, após aguardar por 40 minutos alguma resposta, tive minha entrada impedida pela supervisora da escola, Sra. Tais Bolivar de Lima, sob o argumento de que eu não estaria autorizado a entrar no local.

Tal negativa, além de absurda, se mostra totalmente contrária a todos os preceitos legais e constitucionais que regem os atos de todo e qualquer vereador, sobretudo no que tange à fiscalização dos atos do executivo, sendo esta uma função típica do Poder Legislativo.

A Constituição Federal, em seu artigo 31, traz de forma expressa o dever de fiscalização do Município, a ser exercido pelo poder legislativo:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, ao regular a criação e as funções das Comissões Permanentes, trouxe como uma de suas competências, a de fiscalizar os atos do executivo, conforme depende-se do art. 31, §1º, inciso VI, exposto adiante:

**Art. 31 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1º - Às Comissões permanentes, cabe:**

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta

ENVIAR AO EXECUTIVO
EM 06 MAR 2018
[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten note:] Surpreendi-me durante a reunião da Comissão de Assessoria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

